



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 13 de dezembro de 2021
(OR. en)

14932/21

AGRI 636
PHYTOSAN 37
AGRILEG 268

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	10 de dezembro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.:	COM(2021) 787 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a experiência adquirida com a extensão do sistema de passaporte fitossanitário a toda a circulação de vegetais para plantação no território da União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 787 final.

Anexo: COM(2021) 787 final



Bruxelas, 10.12.2021
COM(2021) 787 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

**sobre a experiência adquirida com a extensão do sistema de passaporte
fitossanitário a toda a circulação de vegetais para plantação no território da União**

Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	EXTENSÃO DO SISTEMA DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO A TODOS OS VEGETAIS PARA PLANTAÇÃO	5
3	OUTROS ELEMENTOS DO SISTEMA DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO ABRANGIDOS PELO QUESTIONÁRIO	6
3.1	Formato harmonizado do passaporte fitossanitário.....	6
3.2	Afixação de um passaporte fitossanitário na unidade comercial	6
3.3	Requisitos aplicáveis aos operadores autorizados que emitem passaportes fitossanitários	7
3.4	Disposições relativas às vendas à distância — emissão de passaportes fitossanitários para utilizadores finais	9
3.5	Passaportes fitossanitários eletrónicos	9
3.6	Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena (RNQP).....	10
3.7	Sensibilização geral em relação aos passaportes fitossanitários	11
4	CONCLUSÕES	11

ABREVIATURAS

AC: Autoridade competente

DG SANTE: Direção-Geral da Saúde e da Segurança dos Alimentos

UE: União Europeia

ONPF: Organização nacional de proteção fitossanitária

RNQP: Praga regulamentada não sujeita a quarentena

PQ: Praga de quarentena da União

1 INTRODUÇÃO

Durante quase vinte anos, até 2019, o quadro legislativo da UE em matéria de fitossanidade foi regido pela Diretiva 2000/29/CE do Conselho¹. Essa diretiva previa o conceito de passaportes fitossanitários, enquanto marca acordada desenvolvida com o objetivo de conciliar o comércio livre de material vegetal em toda a UE com a proteção do território da União contra a propagação de pragas vegetais regulamentadas que ocorrem na UE. O passaporte fitossanitário começou a ser utilizado para acompanhar o material vegetal transportado entre Estados-Membros, substituindo o certificado fitossanitário, que é o documento internacional previsto ao abrigo da Convenção Fitossanitária Internacional. Deviam também ser utilizados passaportes fitossanitários para a circulação de vegetais dentro de um Estado-Membro, a fim de atestar a conformidade desses vegetais com os correspondentes requisitos fitossanitários da legislação da UE. Além disso, os controlos oficiais dos passaportes fitossanitários passaram a ser efetuados no local em que o material vegetal era produzido (instalações do operador) em vez de na fronteira ou no destino, tendo sido estabelecida uma obrigação de registo dos operadores que manuseiam vegetais e materiais vegetais regulamentados e emitem passaportes fitossanitários.

Nos termos da Diretiva 2000/29/CE do Conselho, e até 2019, era exigido um passaporte fitossanitário apenas para determinadas espécies de vegetais e sementes e certos tipos de material vegetal, associados a riscos fitossanitários especificamente identificados. No entanto, quando da preparação do novo regulamento relativo à fitossanidade (Regulamento (UE) 2016/2031²), considerou-se que não se estava a tirar partido de todas as potencialidades do sistema de passaporte fitossanitário e foi acordado que o requisito de que os vegetais sejam acompanhados de um passaporte fitossanitário seria alargado a uma gama mais vasta de sementes e, em especial, a todos os vegetais para plantação³. O alargamento do sistema de passaporte fitossanitário a todos os vegetais para plantação foi complementado com outras disposições destinadas a reforçar o sistema de passaporte fitossanitário, torná-lo mais robusto e fiável e melhorar o seu reconhecimento, nomeadamente junto dos operadores profissionais. As principais alterações introduzidas foram a adoção de um formato harmonizado de passaporte fitossanitário, a obrigação de os operadores afixarem um passaporte fitossanitário à unidade comercial dos vegetais ou do material vegetal, ou à respetiva embalagem, molho ou contentor, e a obrigação de os operadores assegurarem a rastreabilidade dos vegetais ou do material vegetal e de realizarem exames para a emissão do passaporte fitossanitário.

Nos termos do artigo 79.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2016/2031, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a experiência adquirida com a extensão do sistema de passaporte fitossanitário a toda a circulação de vegetais para plantação no território da União, devendo o relatório incluir uma análise clara da relação custo-benefício para os operadores e ser acompanhado, se for caso disso, de uma proposta legislativa. O presente relatório dá resposta a esses requisitos.

¹JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.

²JO L 317 de 23.11.2016, p. 4.

³ São abrangidas todas as espécies de vegetais e todas as formas sob as quais estes são comercializados e que permitem a sua posterior plantação e o seu crescimento – por exemplo, plantas de vaso, árvores e arbustos, plântulas, enxertos, porta-enxertos, etc.

Metodologia

A fim de cumprir os referidos requisitos, a Comissão analisou todos os elementos de prova disponíveis. Visto que a alteração legislativa só começou a ser aplicada em dezembro de 2019 e que a análise foi realizada em fevereiro de 2021, não foi possível utilizar dados acessíveis ao público. Além disso, os Estados-Membros não estão sujeitos à obrigação de apresentarem relatórios sobre os aspetos a avaliar, e não estão ainda disponíveis resultados de auditorias à aplicação do sistema de passaporte fitossanitário nos Estados-Membros. Por conseguinte, a única abordagem possível para obter elementos de prova a fim de cumprir o requisito de apresentação de um relatório consistiu em solicitar informações diretamente aos operadores económicos e aos organismos administrativos envolvidos na gestão e implementação do comércio intra-UE de vegetais, uma vez que são esses operadores e organismos que são afetados pelas alterações legislativas. Para o efeito, a Comissão elaborou um questionário com 70 perguntas que foi validado pelos Estados-Membros e pelas associações da UE. As perguntas visavam obter informações sobre a experiência adquirida com a extensão do passaporte fitossanitário a toda circulação de vegetais para plantação, bem como sobre os custos, benefícios e impactos, a fim de realizar a análise da relação custo-benefício. O questionário⁴ foi enviado às ONPF e às AC de certificação de 27 Estados-Membros e a 48 associações pertinentes a nível da UE. As associações dos Estados-Membros, os operadores e o público em geral podiam aceder ao questionário através do sítio Web da DG SANTE. Neste último caso, a Comissão e as ONPF da UE ajudaram a publicitar os questionários através das redes sociais e de outros canais. Foram recebidas, no total, 177 respostas provenientes de 25 Estados-Membros. O nível de participação variou entre as diferentes categorias de partes interessadas do seguinte modo: 24 ONPF⁵, 9 AC de certificação de 7 Estados-Membros⁶, 43 operadores de 10 Estados-Membros⁷, 44 associações nacionais de 13 Estados-Membros⁸, 50 respostas de cidadãos de 5 Estados-Membros⁹ e 7 associações a nível da UE.

Em apoio do presente relatório, a Comissão elaborou um relatório técnico¹⁰ com informações sobre as respostas recebidas e uma análise exaustiva dessas respostas, que está disponível ao público.

A análise da Comissão é dificultada por três fatores: em primeiro lugar, a contribuição das AC de certificação, dos operadores, das associações e dos cidadãos foi muito limitada e, como tal, a análise não pode ser conclusiva para estes grupos de partes interessadas; em segundo lugar, o período entre a entrada em vigor das diversas disposições e o pedido de envio de respostas foi muito curto; por último, o impacto da pandemia de COVID-19 no comércio e nas atividades relacionadas com o âmbito do presente relatório.

Devido às limitações acima referidas, em certos casos não foi possível tirar conclusões sobre a experiência adquirida com a extensão do sistema de passaporte fitossanitário a toda a circulação de vegetais para plantação no território da União. A avaliação dos custos e

⁴ <https://ec.europa.eu/eusurvey/runner/PH-art-79-PP-portal>

⁵ AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FI, FR, GR, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SK, SE

⁶ DE, FI, FR, NL, PL, SI, SE

⁷ AT, CZ, DE, ES, FR, IT, NL, PT, SK, SE

⁸ AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, IT, LT, NL, PL, SE

⁹ BE, DE, FR, NL, PL

¹⁰ <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC126789>

benefícios para os operadores decorrentes da extensão do sistema de passaporte fitossanitário a toda circulação de vegetais para plantação foi efetuada na medida do possível, devido à escassez de respostas sobre os dados quantitativos solicitados e ao facto de estes dados não estarem disponíveis a partir de outras fontes. Em vez disso, procedeu-se a uma análise qualitativa aprofundada dos custos e benefícios. Por último, por estas razões, a Comissão limitou-se a identificar temas que merecem um debate mais aprofundado.

2 EXTENSÃO DO SISTEMA DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO A TODOS OS VEGETAIS PARA PLANTAÇÃO

O artigo 79.º do Regulamento (UE) 2016/2031 introduziu a obrigação de todos os vegetais para plantação, com exceção das sementes, serem acompanhados de um passaporte fitossanitário para poderem circular no território da União.

A extensão do sistema de passaporte fitossanitário visava aumentar a eficácia da proteção contra as pragas de quarentena da União (PQ), melhorar o grau de preparação para a identificação de novas pragas de vegetais que suscitam preocupação na UE e assegurar uma aplicação uniforme desta política e uma melhor compreensão e sensibilização por parte das partes interessadas pertinentes. Metade dos inquiridos consideraram esta extensão positiva em termos de aumento da rastreabilidade dos vegetais, e a eficácia da proteção contra as PQ dos vegetais foi, em grande medida, considerada mais elevada ou idêntica pela maioria das partes interessadas. A maioria dos inquiridos considerou que o grau de preparação para a identificação de novas pragas de vegetais que suscitam preocupação na UE melhorou ou manteve-se ao mesmo nível, e a compreensão e sensibilização das partes interessadas relevantes foram também classificadas como tendo melhorado ou estando ao mesmo nível.

Por outro lado, a extensão do sistema de passaporte fitossanitário (a transição para esta nova regra e a sua aplicação e a complexidade global do processo de emissão ou substituição de um passaporte fitossanitário) foi considerada por cerca de dois terços das partes interessadas como onerosa e difícil, sendo que apenas cerca de um quarto das partes interessadas consideraram que a mudança era gerível ou não notaram alterações. Esta perceção das alterações pode estar associada, para além de certos aspetos específicos abordados nas secções seguintes do presente relatório, ao facto de ter decorrido pouco tempo entre o início da aplicação das novas regras e a avaliação realizada para o presente relatório (dezembro de 2019 — fevereiro de 2021).

Com o objetivo de identificar os grupos de vegetais que originaram mais dificuldades técnicas, foi solicitado às partes interessadas que indicassem até três vegetais ou grupos de vegetais em relação aos quais tinham encontrado mais dificuldades técnicas devido à extensão do passaporte fitossanitário a todos os vegetais para plantação. Os três grupos mais referidos foram as plantas ornamentais para plantação, as sementes e as fruteiras para plantação. Em resposta à pergunta inversa, ou seja, quais eram os três principais grupos com maior facilidade técnica, as partes interessadas enumeraram os mesmos três grupos, mas com um número de respostas inferior.

A extensão do passaporte fitossanitário a todos os vegetais para plantação esteve na origem de alterações ao nível do pessoal e da carga de trabalho dos operadores e das ONPF. O impacto sobre a carga de trabalho das ONPF foi maior do que as alterações ao nível do

pessoal. Tal pode explicar-se pelo facto de algumas instituições terem atingido o seu limite máximo de pessoal, não podendo aumentar o número de efetivos apesar do aumento da carga de trabalho. A alteração não teve um impacto uniforme em termos de pessoal para os operadores, uma vez que mais de metade declararam não ter registado mudanças a este nível ou não tinham opinião, enquanto outros declararam aumentos ou reduções. No entanto, a alteração aumentou a carga de trabalho de mais de metade dos operadores que responderam ao questionário.

3 OUTROS ELEMENTOS DO SISTEMA DE PASSAPORTE FITOSSANITÁRIO ABRANGIDOS PELO QUESTIONÁRIO

3.1 Formato harmonizado do passaporte fitossanitário

O artigo 83.º do Regulamento (UE) 2016/2031 introduziu um formato comum para o passaporte fitossanitário, a utilizar por todos os Estados-Membros¹¹ a fim de assegurar condições uniformes de execução do regulamento. Esta alteração parece ser aceite pelas partes interessadas, visto que a maioria das partes interessadas que responderam ao questionário considerou que a transição para este novo requisito foi exequível ou mesmo fácil. Do mesmo modo, a implementação e a complexidade desta alteração foram classificadas de forma bastante positiva, uma vez que houve mais respostas positivas do que negativas¹² das partes interessadas que responderam ao questionário.

O formato harmonizado do passaporte fitossanitário originou alterações ao nível do pessoal e da carga de trabalho dos operadores e das ONPF. Verificou-se um impacto semelhante ao nível do pessoal e da carga de trabalho dos operadores, mas um impacto maior em relação à carga de trabalho das ONPF.

3.2 Afixação de um passaporte fitossanitário na unidade comercial

O artigo 88.º do Regulamento (UE) 2016/2031 introduziu a obrigação de o passaporte fitossanitário ser afixado pelos operadores profissionais à unidade comercial do vegetal, produto vegetal e outros objetos antes da sua circulação no território da União, a fim de melhorar a rastreabilidade dos vegetais, reduzir o risco de circulação de pragas de vegetais e aumentar o reconhecimento do sistema fitossanitário da UE entre as partes interessadas. As respostas ao questionário recebidas das partes interessadas indicam que esta foi uma das alterações mais difíceis introduzidas pelo regulamento, sendo talvez uma das razões pelas quais a maioria das partes interessadas considerou que a extensão do sistema de passaporte fitossanitário a todos os vegetais para plantação é onerosa e difícil (ver secção 2).

A transição para este novo requisito foi classificada por 65 % das partes interessadas como onerosa ou muito onerosa, a sua aplicação foi considerada complicada ou muito mais complicada (em comparação com os requisitos anteriores) por 81 % das partes interessadas e

¹¹ JO L 331 de 14.12.2017, p. 44.

¹² A transição para um modelo comum de passaporte fitossanitário, a sua implementação e a complexidade da sua introdução foram avaliadas positivamente por 68 %, 56 % e 50 %, respetivamente, das partes interessadas que responderam ao questionário, em comparação com 28,9 %, 39 % e 43 %, respetivamente, que classificaram negativamente estes aspetos.

o processo de emissão ou substituição do passaporte fitossanitário foi considerado mais difícil por metade das partes interessadas.

A afixação do passaporte fitossanitário em alguns tipos de plantas, tais como relva em rolos, toros de madeira, remessas com vários lotes pequenos, lotes com várias espécies ou várias espécies num único vaso, também se revelou difícil.

Enquanto as ONPF consideraram que a afixação do passaporte fitossanitário na unidade comercial era útil e tinha contribuído para uma maior prevenção¹³, os operadores tinham a opinião contrária (não era útil e não tinha contribuído para uma maior prevenção¹⁴). Por estas razões, os operadores tinham sugerido que fosse permitida a inclusão do passaporte fitossanitário nos documentos de entrega, tais como faturas, e que fosse introduzida uma versão eletrónica do passaporte fitossanitário.

A afixação do passaporte fitossanitário à unidade comercial deu origem a alterações ao nível do pessoal e da carga de trabalho dos operadores e das ONPF. O impacto na carga de trabalho foi maior para as ONPF do que para os operadores.

O requisito de afixar o passaporte fitossanitário à unidade comercial implicou custos e tempo adicionais para os operadores e para a cadeia de abastecimento, em especial no que diz respeito a alguns tipos de materiais, ou tornou necessários novos sistemas ou equipamentos informáticos, para além dos encargos administrativos. Além disso, todas as partes interessadas responderam que foi necessária uma comunicação intensiva para informar os operadores devido à transição para as novas regras em matéria de passaportes fitossanitários.

3.3 Requisitos aplicáveis aos operadores autorizados que emitem passaportes fitossanitários

A fim de assegurar a uniformidade na aplicação do sistema de passaporte fitossanitário e aumentar a credibilidade das informações contidas no próprio passaporte, o Regulamento (UE) 2016/2031 introduziu novos requisitos a cumprir pelos operadores que emitem passaportes fitossanitários, estabelecendo as regras para assegurar a rastreabilidade dos vegetais, as condições para os exames a realizar, as condições de autorização da emissão de passaportes fitossanitários pelos operadores profissionais e as obrigações desses operadores autorizados (artigos 69.º, 87.º, 89.º e 90.º, respetivamente). Para as ONPF, foram também estabelecidas regras pormenorizadas para o registo dos operadores profissionais (artigos 65.º e 66.º) e para a autorização da emissão de passaportes fitossanitários pelos operadores profissionais (artigo 89.º).

Embora o passaporte fitossanitário deva, em geral, ser emitido por operadores autorizados, tal foi o caso apenas em 12 dos 24 Estados-Membros que responderam ao questionário. Nos outros 12 Estados-Membros, em 6 os passaportes fitossanitários eram, na sua maioria, emitidos pelas autoridades competentes, em 3 eram emitidos por ambos e nos outros 3 eram emitidos consoante a mercadoria.

No entanto, verificou-se um consenso generalizado (mais de 70 % dos inquiridos) de que não é necessário que seja a autoridade competente a emitir os passaportes fitossanitários para

¹³ 17 e 14 ONPF, respetivamente, de um total de 24 ONPF que responderam ao questionário.

¹⁴ 27 e 30 operadores, respetivamente, de um total de 43 operadores que responderam ao questionário.

determinados vegetais, produtos vegetais ou outros objetos. Apenas numa minoria de Estados-Membros (7 em 24) são cobradas taxas pelas autoridades públicas aos operadores para os autorizar a emitir passaportes fitossanitários.

Alguns Estados-Membros sofreram atrasos no que diz respeito ao registo dos operadores profissionais previsto no artigo 65.º. Até à data da resposta ao questionário, em 13 dos 23 Estados-Membros cujas ONPF responderam a esta pergunta já tinha sido feito o registo de todos os operadores profissionais em conformidade com o disposto no artigo 65.º. Nos outros Estados-Membros este trabalho estava ainda em curso. Neste último grupo de Estados-Membros, os atrasos devem-se ao facto de existirem novos operadores que não emitiam passaportes fitossanitários anteriormente, à necessidade de criar um novo sistema informático para o registo ou à falta de informação sobre os vendedores à distância.

O artigo 89.º do Regulamento (UE) 2016/2031, relativo à autorização de emissão de passaportes fitossanitários pelos operadores profissionais, foi complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/827 da Comissão¹⁵. O artigo 2.º deste regulamento introduz a obrigação de as autoridades competentes garantirem que os operadores profissionais têm acesso a orientações técnicas sobre os critérios a cumprir nos exames relativos à emissão de passaportes fitossanitários. Metade das ONPF responderam que até à data da resposta ao questionário já tinham fornecido essas orientações técnicas, tendo a outra metade respondido que ainda não o fizeram. Entre os operadores que responderam, foi mais elevada a percentagem dos que já tinham recebido as orientações técnicas do que os que ainda não receberam essa documentação. A qualidade das orientações fornecidas foi classificada como insuficiente apenas por uma minoria dos operadores inquiridos; as outras respostas classificaram-na principalmente como média ou boa. No entanto, vale a pena recordar que o Regulamento 2019/827 é aplicável desde 14 de dezembro de 2020 e que o questionário foi lançado em fevereiro de 2021.

Outro aspeto que melhorou devido aos novos requisitos aplicáveis aos operadores autorizados que emitem passaportes fitossanitários é a possibilidade de identificar pragas, uma vez que os operadores são responsáveis pela realização dos exames para a emissão do passaporte fitossanitário. Quase metade dos operadores que responderam ao questionário declararam utilizar os seus próprios conhecimentos especializados para assegurar a deteção de PQ nas suas instalações, ao passo que 44,2 % responderam que subcontratam esses conhecimentos.

Verificaram-se alterações ao nível do pessoal e da carga de trabalho dos operadores e das ONPF devido aos novos requisitos aplicáveis aos operadores autorizados a emitir passaportes fitossanitários, tendo esses requisitos aumentado a carga de trabalho tanto dos operadores como das ONPF.

Dezasseis ONPF forneceram dados sobre o número total de operadores registados e operadores autorizados sujeitos ao passaporte fitossanitário relativos a 2018, 2019 e 2020. De acordo com os dados fornecidos, desde 2019 o número total de operadores registados aumentou 17 %. Além disso, o número total de operadores profissionais autorizados a emitir o passaporte fitossanitário mais do que duplicou entre 2019 e 2020.

¹⁵ JO L 137 de 23.5.2019, p. 10.

3.4 Disposições relativas às vendas à distância - emissão de passaportes fitossanitários para utilizadores finais

O artigo 81.º do Regulamento (UE) 2016/2031 introduz uma exceção à exigência de fazer acompanhar os vegetais de um passaporte fitossanitário quando estes são fornecidos diretamente ao utilizador final, mas esta exceção não pode ser aplicada quando os vegetais são recebidos por meio de vendas através de contratos à distância. Embora este requisito tenha sido considerado adequado por cerca de metade dos inquiridos, cerca de 40 % consideram-no desnecessário ou oneroso. Verificou-se uma diferença significativa entre os diferentes tipos de partes interessadas que responderam ao questionário: enquanto mais de metade das ONPF consideraram o requisito adequado, apenas um quarto dos operadores partilhavam esta opinião e mais de metade consideraram o requisito desnecessário ou oneroso. Além disso, em alguns setores específicos, por exemplo as atividades de conservação de variedades vegetais, os operadores consideraram que o impacto das disposições era desproporcionado em relação às suas próprias capacidades.

A opinião das partes interessadas consultadas sobre a execução das disposições relativas ao passaporte fitossanitário para os vegetais fornecidos aos utilizadores finais que recebem vegetais, produtos vegetais ou outros objetos por meio de vendas através de contratos à distância estava distribuída uniformemente entre os que consideravam essa execução adequada e os que a consideravam não adequada, embora cerca de 40 % não tenham manifestado qualquer opinião sobre esta questão. Por outro lado, metade das ONPF consultadas consideraram insuficiente a clareza das disposições relativas aos passaportes fitossanitários para os vegetais fornecidos aos utilizadores finais que recebem os vegetais por meio de vendas através de contratos à distância, tendo sido salientado que há abordagens diferentes consoante o Estado-Membro.

As opiniões sobre a necessidade de uma abordagem mais harmonizada para a utilização de passaportes fitossanitários em relação aos contratos à distância com os utilizadores finais estavam repartidas uniformemente entre os que a consideraram necessária e os que entendem que é desnecessária, embora cerca de um quarto dos inquiridos não se tenham pronunciado sobre esta questão.

Houve poucas alterações ao nível do pessoal das ONPF e dos operadores decorrentes da exceção aplicável ao fornecimento direto aos utilizadores finais no caso de vendas através de contratos à distância, que exigem um passaporte fitossanitário, mas verificou-se um aumento da carga de trabalho das ONPF.

3.5 Passaportes fitossanitários eletrónicos

Em conformidade com o artigo 88.º do Regulamento (UE) 2016/2031, o passaporte fitossanitário tem de ser afixado fisicamente na unidade comercial; no entanto, o artigo 83.º, n.º 8, introduz a possibilidade de se estabelecerem, por meio de atos de execução, regras técnicas para a emissão de um passaporte fitossanitário eletrónico. Mais de metade dos inquiridos consideraram viável e útil a introdução de um passaporte fitossanitário eletrónico. No entanto, a análise pormenorizada das respostas revelou que existiam diferenças entre os diferentes grupos de partes interessadas. O passaporte fitossanitário eletrónico foi considerado não viável apenas por 1 das 24 ONPF, em comparação com 14 dos 43

operadores. Nenhuma ONPF considerou o passaporte fitossanitário eletrónico «inútil», mas 12 em 13 operadores foram desta opinião. Entre as razões apresentadas pelos operadores que consideraram o passaporte fitossanitário eletrónico não viável e inútil contam-se os novos encargos e custos, sobretudo para os pequenos profissionais. Foi proposto que, se fosse introduzido um passaporte fitossanitário eletrónico, a utilização da versão em papel devia ser autorizada.

3.6 Pragas regulamentadas não sujeitas a quarentena (RNQP)

Antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/2031, os passaportes fitossanitários garantiam que o material vegetal comercializado estava isento de pragas de quarentena. Em conformidade com o artigo 85.º do referido regulamento, o passaporte fitossanitário confirma agora, para além da ausência de PQ, que são cumpridos os requisitos relativos às RNQP e as medidas contra estas pragas.

Um resultado claro do questionário é a necessidade de maior coerência entre o regulamento relativo à fitossanidade e a legislação relativa à produção e comercialização de material de reprodução vegetal, uma vez que, no caso do material de propagação de fruteiras e das plantas de fruteiras, bem como no caso do material de propagação da vinha, existem disposições relativas a RNQP tanto na legislação em matéria de fitossanidade como na legislação relativa ao material de reprodução vegetal, criando confusão quanto aos requisitos legais a cumprir. É difícil retirar conclusões sobre os benefícios dos novos requisitos em matéria de passaportes fitossanitários em relação às RNQP, uma vez que o número de inquiridos que classificaram as regras como eficazes e dos que as consideraram ineficazes estava distribuído uniformemente, enquanto cerca de um terço dos inquiridos classificaram o sistema de passaporte fitossanitário recentemente alargado como nem eficaz nem ineficaz. Uma possível razão para as opiniões divergentes decorre da abordagem relativa à certificação de sementes, que consiste num processo em várias fases que inclui controlos oficiais durante e após o processo de certificação. Vários inquiridos consideraram desnecessário que o passaporte fitossanitário contivesse informações sobre o cumprimento dos requisitos relativos a RNQP, visto que os controlos oficiais durante e após a certificação das sementes já garantem que os lotes de sementes comercializados estão isentos de RNQP.

As novas regras relativas aos passaportes fitossanitários não tiveram impacto na eficiência dos controlos oficiais das RNQP, uma vez que a maioria das ONPF e das autoridades competentes de certificação já realizavam controlos oficiais simultâneos das RNQP e das PQ antes da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/2031. Apenas duas ONPF e uma AC de certificação declararam que começaram a realizar os controlos das RNQP e das PQ simultaneamente a partir da entrada em vigor do regulamento relativo à fitossanidade. Um benefício claro dos controlos simultâneos das RNQP e das PQ reside no facto de esses controlos serem, na sua maioria, realizados pelo mesmo inspetor (91 %). A maior parte dos controlos oficiais é efetuada no local de origem (82 %).

O Regulamento (UE) 2016/2031 não teve um impacto significativo no número de controlos oficiais de RNQP (42 % das autoridades competentes responderam que o número de controlos oficiais relacionados com os passaportes fitossanitários para RNQP se manteve inalterado, enquanto 33 % dos inquiridos declararam um aumento inferior a 25 %). A extensão dos requisitos respeitantes ao passaporte fitossanitário não causou um aumento do

incumprimento dos requisitos e medidas respeitantes às RNQP. Em caso de incumprimento, a maior parte das autoridades competentes informou o Estado-Membro em causa e rejeitou a remessa. Algumas autoridades competentes indicaram que as medidas tomadas dependem do caso específico e outras ainda não detetaram remessas não conformes.

3.7 Sensibilização geral em relação aos passaportes fitossanitários

Para ter uma ideia dos conhecimentos dos cidadãos sobre os requisitos respeitantes ao passaporte fitossanitário, o questionário incluía também perguntas específicas dirigidas a este grupo de partes interessadas. Mais de metade dos cidadãos que responderam ao inquérito sabiam que os vegetais têm de ser acompanhados de um passaporte fitossanitário ao nível das empresas; no entanto, apenas cerca de um terço sabiam que os vegetais comprados em linha também precisam de ser acompanhados de um passaporte fitossanitário. Embora a maioria não tivesse conhecimento dos requisitos em matéria de passaporte fitossanitário aplicáveis aos vegetais comprados em linha, mais de metade consideraram este requisito uma boa ideia, em comparação com apenas cerca de um terço que a consideraram contraproducente.

4 CONCLUSÕES

De um modo geral, o sistema alargado de passaporte fitossanitário contribuiu para a realização dos objetivos do Regulamento (UE) 2016/2031, em especial no sentido de uma maior eficácia da proteção contra as PQ, uma melhor preparação para a identificação de novas pragas de vegetais que suscitam preocupação na UE, uma melhor compreensão e sensibilização das partes interessadas relevantes sobre a importância da fitossanidade e a maior possibilidade de identificar pragas.

No entanto, a extensão do sistema de passaporte fitossanitário a todos os vegetais para plantação foi considerada pela maioria das partes interessadas como onerosa e difícil. Além disso, as reações das partes interessadas indicam que a transição para os novos requisitos nem sempre foi suave e que as novas regras relacionadas com os passaportes fitossanitários nem sempre eram claras, tornando a aplicação no início mais difícil. As partes interessadas concordaram que as novas disposições aumentaram a proteção do território da União contra as pragas, e os custos que declararam não são significativos. No entanto, ao mesmo tempo, consideram que alguns requisitos implicam encargos administrativos adicionais e custos associados que são superiores aos benefícios adicionais por eles percebidos. É esse o caso, em especial, no que diz respeito à obrigação de afixar o passaporte fitossanitário em cada unidade comercial e às disposições que regem as vendas à distância. Os inquiridos consideraram igualmente que o funcionamento global do setor dos vegetais para plantação e das sementes não tinha sofrido alterações significativas.

A fim de aumentar a eficácia e a aplicação prática do sistema alargado de passaporte fitossanitário e de melhorar a sua utilidade, são precisos mais debates para definir as melhorias específicas que poderão ser necessárias. Estas dizem respeito 1) às disposições relativas à afixação de passaportes fitossanitários nas unidades comerciais e 2) às disposições relativas às vendas à distância; 3) é igualmente necessário prosseguir o debate sobre a possível introdução de um passaporte fitossanitário eletrónico e sobre a forma como esta

alteração poderia ser implementada sem aumentar desnecessariamente os encargos administrativos dos pequenos produtores e sem perder a rastreabilidade que a afixação de um passaporte fitossanitário na unidade comercial proporciona, de acordo com as novas regras atualmente em vigor. No entanto, qualquer eventual alteração do novo regime de passaportes fitossanitários seria limitada no seu âmbito, uma vez que diria sobretudo respeito a ajustamentos do sistema existente.